



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Cria 01 (uma) vaga de Enfermeiro e 01 (uma) vaga de Técnico de Enfermagem, altera o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Enfermeiro, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, coeficiente 8,1101, padrão 26 e 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, coeficiente 3,9170, padrão 13, alterando-se o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
Enfermeiro	40	8,1101	26	09	1
.....
Técnico de Enfermagem	40	3,9170	11	31	1
.....

”(NR).

Art. 2º As despesas com a criação das vagas constantes no art. 1º serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0015.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0015.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária
3.1.91.13 - Obrigações patronais

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 71.253,53 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0015.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1356) R\$ 48.500,00
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1262) R\$ 22.753,53
Recurso: 0040

Total crédito adicional suplementar R\$ 71.253,53

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1189) R\$ 48.500,00
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.1.91.13 - Obrigações patronais (1195) R\$ 22.753,53
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 71.253,53

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº xxx/2022

Expedientes: 11580 e 13892/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A alteração proposta visa criar uma vaga no cargo de Enfermeiro e uma vaga no cargo de Técnico de Enfermagem, ambos com carga horária 40 horas semanais.

A vaga a ser criada no cargo de Enfermeiro destina-se a nomeação de servidor a ser lotado junto ao Setor de Vigilância Sanitária, na Secretaria da Saúde (SESA).

Segundo informação da SESA, a vaga a ser criada justifica-se pelo aumento da demanda de trabalho no referido setor.

Já a vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem servirá à nomeação de servidor que exercerá suas atividades junto ao CAPS Infantil e tem como justificativa o aumento de demanda naquela unidade, essencialmente em função da implantação da “Casa Verde”, onde funciona o Centro Municipal de Atendimento dos Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 22 DE JUNHO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 248-02/2022
De: SESA - RH
Para: SEAD – RH

Lajeado, 04 de maio de 2022.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste solicitar a contratação de um Enfermeiro, 40 horas, através de Concurso Público vigente, para atuar na Vigilância Sanitária. Tal contratação faz-se necessária devido ao aumento de demanda do setor.

Prefeitura Municipal de Lajeado
Cláudio André Klein
Secretário Municipal da Saúde


Cláudio André Klein
Secretário da Saúde

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1108 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação de um Enfermeiro, conforme Expediente nº 11580/2022, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 07/06/2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	8.187,61	6,80	55.675,75
2023	8.526,58	12,00	101.640,99
2024	8.803,69	12,00	105.090,06
Total dos Acréscimos			262.406,80

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 15,00%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	55.675,75	422.376.500,00	0,0132%
2023	101.640,99	445.748.200,00	0,0228%
2024	105.090,06	470.430.100,00	0,0223%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, para cobertura da dessa contratação, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0015.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0015.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária
3.1.91.13 - Obrigações patronais

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0015.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1356) R\$ 48.500,00
Recurso: 0040

Total crédito adicional suplementar R\$ 48.500,00

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Redução da seguinte dotação orçamentária
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica R\$ 48.500,00
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1189)
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 48.500,00

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	418.812.684,50	168.724.059,21	40,29%	5,5392%	45,8255%
2023	441.637.975,80	180.770.957,04	40,93%	8,3913%	49,3232%
2024	465.928.064,47	192.069.141,85	41,22%	8,0079%	49,2308%

Observações:

- As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022, adicionado a reestimativa do 1º quadrimestre/2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.
- A projeção da despesa com pessoal para 2022, foi efetuada a partir da Certidão nº 3605/2022 relativo ao exercício de 2021, acrescido dos efeitos do reajuste salarial de 17%(15% reajuste e 2% vegetativo) sobre as despesas da folha e sobre as despesas classificadas como: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, foi aplicada a variação do IPCA.
- os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021,782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021,28409/2021,27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 1031810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021,390/2022,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022, 1543/2022, 29639/2021, 2885/2022, 2068/2022, 152/2022, 3675/2022, 5639/2022, 5689/2022, 5523/2022, 5726/2022, 6881/2022, 7064/2022, 7647/2022, 5665/2022, 8016/2022, 7944/2022, 7265/2022, 8631/2022, 8516/2022, 9010/2022, 9325/2022, 8919/2022, 5220/2022, 9900/2022, 8691/2022, 10985/2022, 11098/2022, 11091/2022, 11585/2022, 12081/2022 e 12858/2022 que somados perfazem um montante 5,5396% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0137%, 0,0230% e 0,0226%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022. Já para o exercício de 2023 e 2024, as estimativas excederam o limite de alerta.

Lajeado, RS, 06 de junho de 2022.


Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 290/02-2022
De: SESA - RH
Para: SEAD – RH

Lajeado, 25 de Maio de 2022.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste solicitar a criação de vaga e contratação, por meio de Concurso Público, de 01 Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais, para atuar no Caps Infantil.

Tal contratação faz-se necessária devido ao aumento de demanda na unidade, principalmente devido à implantação da “Casa Verde”.


Cláudio André Klein
Secretário da Saúde

Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde
ARCOS MAHER
Departamento Administrativo de Saúde
Portaria nº 26 705 de 21/11/19

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1108 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação de um Técnico de Enfermagem, conforme Expediente nº 13892/2022, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 10/06/2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	3.954,43	6,80	26.890,12
2023	4.118,14	12,00	49.090,29
2024	4.251,98	12,00	50.756,12
Total dos Acréscimos			126.736,54

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 15,00%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	26.890,12	422.376.500,00	0,0064%
2023	49.090,29	445.748.200,00	0,0110%
2024	50.756,12	470.430.100,00	0,0108%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022- Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Salientamos que para a cobertura desta despesa será necessário crédito adicional complementar nas seguintes dotações orçamentárias:

Sendo assim, para cobertura da dessa contratação, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional complementar na seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1262) R\$ 22.753,53
Recurso: 0040

Total crédito adicional complementar R\$ 22.753,53

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.1.91.13 - Obrigações patronais (1195) R\$ 22.753,53
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 22.753,53

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	418.812.684,50	168.724.059,21	40,29%	5,5548%	45,8411%
2023	441.637.975,80	180.770.957,04	40,93%	8,4188%	49,3508%
2024	465.928.064,47	192.069.141,85	41,22%	8,0349%	49,2578%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022, adicionado a reestimativa do 1º quadrimestre/2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2022, foi efetuada a partir da Certidão nº 3605/2022 relativo ao exercício de 2021, acrescido dos efeitos do reajuste salarial de 17%(15% reajuste e 2% vegetativo) sobre as despesas da folha e sobre as despesas classificadas como: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, foi aplicada a variação do IPCA.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021, 782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021, 28409/2021, 27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 1031810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021, 390/2022, 29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022, 1543/2022, 29639/2021, 2885/2022, 2068/2022, 152/2022, 3675/2022, 5639/2022, 5689/2022, 5523/2022, 5726/2022,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6881/2022, 7064/2022, 7647/2022, 5665/2022, 8016/2022, 7944/2022, 7265/2022, 8631/2022, 8516/2022, 9010/2022, 9325/2022, 8919/2022, 5220/2022, 9900/2022, 8691/2022, 10985/2022, 11098/2022, 11091/2022, 11585/2022, 12081/2022, 12858/2022, 11580/2022, 14141/2022 e 13892/2022 que somados perfazem um montante 5,5548% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0064%, 0,0111% e 0,0109%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022. Já para o exercício de 2023 e 2024, as estimativas excederam o limite de alerta.

Lajeado, RS, 09 de junho de 2022.

Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC RS 096873/O-0